



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI N° 243, de 11 de junho de 1997

Cria cargos do Grupo Ocupacional do magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do poder Executivo os cargos de provimento do Grupo Operacional dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pacujá, nas classes, referências e quantidade discriminadas no Anexo Único que acompanha a Lei.

Art. 2º - O ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-à pôr nomeação mediante concurso público, de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na referência inicial da respectiva classe, observada rigorosamente a ordem classificatória.

Art. 3º - Os Profissionais do Magistério que hajam ingressado no serviço público Municipal mediante o concurso realizado para provimento dos cargos do Magistério cujo quantitativa não foi discriminado, terão seus empregos e funções transformados em cargos, a serem devidamente classificados.

Art. 4º Após o ingresso em cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, o seu integrante permanecerá, durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante a idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho compromisso com a educação.

§ 1º - Os critérios e a periodicidade de Avaliação dos requisitos indicados neste art. 4º, serão regulamentados pôr Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação da Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE).

§ 2º - Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão ou remoção.

§ 3º - O servidor que em estágio probatório não satisfazer qualquer dos requisitos previstos no artigo 4º, será exonerado.

Art. 5º - O regime de trabalho dos profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes:

- I - regime comum de atividades semanal;
- II - regime especial de atividade semanal;

§ 1º - O horário de trabalho no regime comum será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, correspondendo a 100 (cem) horas mensais.

§ 2º - O ingresso no Grupo Ocupacional do Magistério sempre se dará para o regime comum consignado no item I deste artigo.

§ 3º - O regime especial de atividade semanal, previsto no item II do mesmo artigo será procedido pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a carência nas Unidades Escolares.

§ 4º - Estende-se por ampliação de carga horária, o número de horas de trabalho semanais a serem prestados pelos profissionais de Magistério além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência dessa Lei, o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério, com o devido escalonamento nas referências.

Art. 7º - Fica criada uma Comissão Paritária Permanente de Profissionais da Educação (CPPPE), constituída de representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de Professores e Especialistas.

Art. 8º - Os professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em efetiva regência de classe, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei por conta dos recursos oriundos do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, em 11 de junho
de 1997


RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
Prof. do Ens. Fundamental II	3,4,5,6,7	4º Pedagógico ou Estudos Adicionais	7	150,00	100 h.
Prof. do Ens. Fundamental III	5,6,7,8,9,	Licenciatura Curta	7	160,00	100 h.
Prof. do Ens. Fundamental IV	7,8,9,10,11,12	Licenciatura Plena	7	170,00	100 h.